

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL****REQUERIMENTO N° , DE 2024**

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Solicita informações à Sra. Ministra Sonia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas, a respeito das Terras Indígenas reivindicadas.

Senhor **Presidente**,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra Sonia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas, no sentido de esclarecer esta Casa informações acerca do número atualizado das Terras Indígenas (TI) reivindicadas.

JUSTIFICAÇÃO

A política de demarcação de áreas indígenas que visa garantir a proteção e o bem-estar das comunidades indígenas, é uma questão sensível e que pode entrar em colisão com outros direitos fundamentais, qual seja, o direito de propriedade.

A demarcação dessas áreas é regulamentada pela Constituição Federal de 1988, que reconhece o direito dos povos indígenas à posse de suas terras tradicionais. A legislação brasileira estabelece que a demarcação de terras indígenas deve ser feita pelo poder executivo, por meio



* C D 2 4 6 5 3 3 2 0 9 6 0 0 *

da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), que é responsável por identificar e delimitar as terras que pertencem aos povos indígenas.

O processo demarcatório é regido pelo decreto nº 1.775/1996 que regulamenta o processo de demarcação das terras indígenas no Brasil, tendo as seguintes fases:

- **Em estudo:** Fase na qual são realizados os estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da área indígena.
- **Delimitadas:** Fase na qual há a conclusão dos estudos e que estes foram aprovados pela Presidência da Funai através de publicação no Diário Oficial da União e do Estado em que se localiza o objeto sob processo de demarcação.
- **Declaradas:** Fase em que o processo é submetido à apreciação do Ministro da Justiça, que decidirá sobre o tema e, caso entenda cabível, declarará os limites e determinará a demarcação física da referida área objeto do procedimento demarcatório, mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.
- **Homologadas:** Fase em que há a publicação dos limites materializados e georreferenciados da área, através de Decreto Presidencial, passando a ser constituída como terra indígena.
- **Regularizadas:** Fase em que há a Funai auxilia a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), como órgão imobiliário da União, a fazer o registro cartorário da área homologada, nos termos do artigo 246, §2º da Lei 6.015/73.

Vale ressaltar que o processo de demarcação de terras indígenas é complexo e envolve diversas etapas e procedimentos, que devem ser realizados com transparência e rigor técnico, respeitando sempre os direitos dos povos indígenas, dos particulares não indígenas e a legislação brasileira.

Sabe-se que antes de se começar o processo demarcatório e os



estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da área indígena, existe a etapa que a comunidade indígena reivindica determinada área para demarcação. De acordo com informações do jornal “O Globo”, com dados do CIMI (Conselho Indigenista Missionário), o Brasil possui 598 territórios reivindicados por povos indígenas. (<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/04/cinco-anos-apos-a-ultima-demarcacao-pais-tem-quase-600-terras-reivindicadas-por-indigenas-sem-respostas-do-estado.ghtml>) acessado em 28/11/23.

Sabe-se, ainda, que todas as reivindicações passam pela fase de qualificação, quando é aplicado questionário para verificar se o processo tem, de fato, embasamento, se deve prosseguir ou não.

Nesse contexto, objetivando o amplo acesso à toda sociedade, da política demarcatória, solicitamos uma planilha contendo as seguintes informações:

- *Todas as TI's reivindicadas, com o respectivo estado, município, localização, se qualificadas ou não e previsão de área a ser demarcada.*
- *Grupos Técnicos – GTs vigentes, constituídos para estudo de áreas reivindicadas;*
- *Componentes (membros);*
- *Portarias que instituíram;*
- *Unidade da Federação e Municípios abrangidos pela possível demarcação;*
- *Se é objeto de judicialização ou não; e*
- *Se possui o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas (RCID) entregue ou não.*
- *Questionário de qualificação aplicado às reivindicações para análise de viabilidade.*

Sala da Sessão, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 6 5 3 3 2 0 9 6 0 0 *

REQ n.31/2024

Apresentação: 26/03/2024 18:52:39.480 - CAPADR

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



* C D 2 4 6 5 3 3 2 0 9 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246533209600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo